ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 100/2022

Rolim de Moura/RO, 29 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$98.983,08 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e oito centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$10.998,13 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 159/SEMAGRI/2022, (aquisição de bandejas plásticas e tubetes redondos para confecção de mudas de café em atendimento as necessidades da SEMAGRI), Convênio nº 250/PGE-2022, plano de trabalho, demonstrativo da despesa simplificada e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 95/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$98.983,08 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$10.998,13".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$98.983,08 (NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0011.1069 – Aquisição de Bandejas e Tubetes – CONVÊNIO nº 250/PGE-2022/SEAGRI
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$98.983,08
TOTAL:.....R$98.983,08

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
VALOR: R$98.983,08

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$10.998,13 (DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0011.1069 – Aquisição de Bandejas e Tubetes – CONVÊNIO nº 250/PGE-2022/SEAGRI
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$10.998,13
TOTAL:.....R$10.998,13

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE
02.013.04.122.0029.2153 – Projetos e Contrapartidas
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$10.998,13
Sub-Total:.....R$10.998,13

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 29 de junho de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 159/SEMAGRI/2022 Rolim de Moura, 13 de junho de 2022.

DE: SEMAGRI

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Jaqueline Oliveira Ciente em 17 / 06 / 22.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO:ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por excesso de arrecadação dos valores abaixo para **AQUISIÇÃO DE BANDEJAS E TUBETES – convênio nº 250/PGE-2022/SEAGRI.**

Reduzido (...)		
- 02.012.20.606000 11.		Secretaria Municipal de Agricultura
	1.069	AQUISIÇÃO DE BANDEJAS E TUBETES – convênio nº 250/PGE-2022/SEAGRI
4.4.90.52.00.00	Fonte xxx	Equipamentos e material permanente
Valor global do convênio		**R$ 109.981,21**
Valor do Convênio:		**R$ 98.983,08**
Valor da Contrapartida:		**R$ 10.998,13**

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE			
Reduzido	**Programação**	**Elemento de despesa**	**Valor a deduzir**
373	02.013.04.122.0029.2.153 – Projetos e Contrapartidas	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	R$ 10.998,13
		TOTAL	**R$ 10.998,13**

Justificativa:

A administração pública preocupada em dar maior cobertura nas ações desenvolvidas pela secretaria municipal de agricultura, proporcionar mobilidade para executar os trabalhos em campo com agilidade e qualidade buscou junto ao Estado parceria para adquirir *1.293 bandejas plásticas e 69.800 tubetes redondos.*

Em Rolim de Moura, atualmente, mais de 400 propriedades rurais trabalham com a cultura cafeeira, gerando uma importante receita e atuando como fator social de fortalecimento da agricultura

familiar. Essa cultura deve ser ampliada, pois gera bom retorno financeiro em pequenas áreas, proporcionando renda suficiente para manter as famílias vinculadas a atividade.

Em face desta importância, a cultura do café precisa ser fortalecida, considerando que o quadro atual é de uma aparente desvalorização, haja vista que no modelo atual a produtividade é baixa para os padrões de produção de uma lavoura tecnificada, o que onera a produção, pois gasta-se muito para produzir pouco. Cultivam-se grandes áreas para obter pouco produto final. Esse problema é agravado pela característica dos frutos colhidos que são muito desiguais e não agradam ao mercado resultando em preços baixos, consequência da grande variabilidade genética das atuais lavouras e do manejo inadequado das mesmas. A muda representa uma grande parte dos custos de implantação de uma nova lavoura que se somada às demais despesas dificulta a atividade para muitos agricultores haja vista o alto valor dos insumos.

Com a produção de mudas pelo Município pode-se favorecer os pequenos produtores baixando os custos de implantação, possibilitando a introdução de materiais de alto potencial genético. A propagação pelo método clonal abre novos precedentes para o setor do agronegócio, pois proporciona alta produtividade, período reduzido entre o plantio e a primeira colheita, homogeneidade da lavoura e do fruto colhido, maior eficiência da adubação e irrigação, reduz produção bianual (colheita boa em um ano seguida de uma colheita ruim em outro) e menor relação quantidade de fruto verde/saca de grãos beneficiados, consequentemente, gerando renda e qualidade de vida para os produtores da agricultura familiar.

Acredita-se que diante desta oportunidade que se promove na relação entre Gestores Públicos de emissores e receptores de recursos para a aquisição do objeto, que a mesma cumpre a função social dos entes públicos, sendo que, suas visibilidades são direcionadas a um só propósito, que é de dar estabilidade ao desenvolvimento, buscando assim metas especificamente voltadas para famílias de produtores rurais do município ligadas ao mesmo objetivo que é proporcionar melhores condições de trabalho refletindo em melhorias na qualidade de vida das famílias envolvidas.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE
Secretária Municipal Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a junho

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.013.04.122.0029.2.153. - PROJETOS E CONTRAPARTIDAS														
O	373 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	151.041,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.041,85	0,00	**151.041,85**
			Total Projeto Atividade	**600.000,00**	**151.041,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**151.041,85**	**0,00**	**151.041,85**
			Total Entidade	**600.000,00**	**151.041,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**151.041,85**	**0,00**	**151.041,85**
			Total Geral	**600.000,00**	**151.041,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**151.041,85**	**0,00**	**151.041,85**

Kelly N. R. Jorge
Secretária Municipal de Planejamento
Desenvolvimento e Gestão
SEMPLADEGE

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de **Rolim de Moura** **CNPJ**: 04.394.805/0001-18 **Endereço**: Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000. **Telefone**: (69) 3442-3100 ..... **Prefeito**: Aldair Júlio Pereira **CPF**: 271.990.452-04 **RG**: 254.262 SSP/RO **Endereço**: Av. Cuiabá, nº 4903 - Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n° 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Janderson Rodrigues Dalazen (RG: 976983 SESDEC/RO, CPF: 932.197.172-68)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 98.983,08 (Noventa e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Tres Reais e Oito Centavos), para as seguintes aquisições:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
Aquisição de bandeja plástica tipo plana com capacidade mínima de 54 células para tubetes de no mínimo 175 cm.	49,97	1.293	64.611,21
Aquisição de tubetes redondos com no mínimo 8 estrias com 4 podas de raiz medindo no mínimo: 130 mm de altura, de dimensão externa de 63mm, interna 52mm, capacidade mínima de 175 cm^3. Compativel com os tubetes descritos no item acima.	0,65	69.800	45.370,00
TOTAL GERAL.....			109.981,21

Rolim de Moura/RO, 11 de Abril de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

CONTRAPARTIDA do Convenente: R$ 10.998,13 (Dez mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Treze Centavos) além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: O projeto em tela consiste na AQUISIÇÃO DE BANDEJAS E TUBETES para produção de mudas de café no viveiro municipal de Rolim de Mouram, visando apoiar o programa de desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo a cafeicultura no Município de Rolim de Moura – RO e mantendo as famílias vinculadas à atividade, visando alcançar a função social dos imóveis rurais.

METAS: Fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor produtivo, cumprindo a função dos Entes públicos. Promover o crescimento tecnológico para essa cultura implantando novas técnicas de cultivo. Proporcionar melhorias tecnológicas para a cultura do café. O Projeto tem previsão de atender aproximadamente 300 produtores rurais da agricultura familiar com a produção de mudas de café pelo método de clones, as quais serão distribuídas aos produtores do Município de Rolim de Moura a depender da capacidade de cada um.

MOTIVOS PARA A REALIZACÃO DO CONVÊNIO: Em Rolim de Moura, atualmente, mais de 400 propriedades rurais trabalham com a cultura cafeeira, gerando uma importante receita e atuando como fator social de fortalecimento da agricultura familiar. Essa cultura deve ser ampliada, pois gera bom retorno financeiro em pequenas áreas, proporcionando renda suficiente para manter as famílias vinculadas a atividade.

Em face desta importância, a cultura do café precisa ser fortalecida, considerando que o quadro atual é de uma aparente desvalorização, haja vista que no modelo atual a produtividade é baixa para os padrões de produção de uma lavoura tecnificada, o que onera a produção, pois gasta-se muito para produzir pouco. Cultivam-se grandes áreas para obter pouco produto final. Esse problema é agravado pela característica dos frutos colhidos que são muito desiguais e não agradam ao mercado resultando em preços baixos, consequência da grande variabilidade genética das atuais lavouras e do manejo inadequado das mesmas. A muda representa uma grande parte dos custos de implantação de uma nova lavoura que se somada às demais despesas dificulta a atividade para muitos agricultores haja vista o alto valor dos insumos.

Com a produção de mudas pelo Município pode-se favorecer os pequenos produtores baixando os custos de implantação, possibilitando a introdução de materiais de alto potencial genético. A propagação pelo método clonal abre novos precedentes para o setor do agronegócio, pois proporciona alta produtividade, período reduzido entre o plantio e a primeira colheita, homogeneidade da lavoura e do fruto colhido, maior eficiência da adubação e irrigação, reduz produção bianual (colheita boa em um ano seguida de uma colheita ruim em outro) e menor relação quantidade de fruto verde/saca de grãos beneficiados, consequentemente, gerando renda e qualidade de vida para os produtores da agricultura familiar.

Rolim de Moura/RO, 11 de Abril de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a execução do convênio e prestação de contas da compra dos materiais, juntamente com a comprovação da entrega dos mesmos para a Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura.

Rolim de Moura/RO, 11 de Abril de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.068542/2022-15

CONVÊNIO Nº 250/PGE-2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE **ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18, com Prefeitura sediada na Avenida João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, em Ariquemes/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0028120137), do Parecer Técnico (doc. id. 0028245812), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 125/2022/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0028825270), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de produção de mudas de café no viveiro municipal, tendo como **metas:** a) fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor produtivo; b) promover o crescimento tecnológico; c) proporcionar melhorias tecnológicas; d) atender, aproximadamente, 300 produtores rurais.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R$ 98.983,08,** para que este adquira o seguinte bem (melhor descritos no Plano de Trabalho): **1.293 bandejas plásticas e 69.800 tubetes redondos**

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 109.981,21,** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 98.983,08,** enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R$ 10.998,13,** conforme Declaração de Contrapartida id. 0028597500, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1406-0**, Conta Corrente nº **55.702-1**, Poupança Ouro n° **510.055.702-4** e Poupança Poupex n° **960.055.702 -6** (id. 0028611005), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **30 de maio de 2024.**

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19.001 -** Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00 -** Fonte **1007**, conforme indicação constante no doc. id. 0028736517.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. São obrigações da Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Janderson Rodrigues Dalazen - Secretário de Estado da Agricultura

Aldair Júlio Pereira - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 30/05/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028833216** e o código CRC **4626F6A1**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.068542/2022-15 SEI nº 0028833216

14/06/2022 09:33:28

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	55702-1 AQUISICAO DE TUBETES 2022
Período do extrato	mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/04/2022		Saldo Anterior			0,01 C

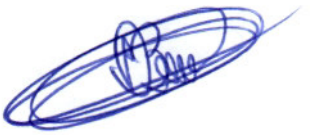
Saldo	0,01 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MANIFESTAÇÃO
Nº 109/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 17/06/2022 através do Memorando n° 159/SEMAGRI/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 98.983,08 e crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 10.998,13, totalizando R$ 109.981,21 para aquisição de bandejas e tubetes,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Recurso Estadual – Convênio nº 250/PGE-2022/SEAGRI**, firmado entre Prefeitura Municipal e o Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho em anexos. Juntado também extrato bancário (zerado) para pleito do excesso, e quadro demonstrativo da despesa – QDD para pleito da anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 20 de Junho 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Recebi em
20/06/2022
Delza Diniz